

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

### EDITAL Nº 55/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

#### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do **Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2025**, que tem por objeto registro de preços para futura aquisição de artefatos de concretos, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, nos termos do **art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"O pedido de impugnação deverá ser formulado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas."

Assim, estando dentro do prazo legal, requer-se o seu regular recebimento e processamento.

#### II. DOS FATOS

O presente pedido de impugnação tem por escopo principal questionar a opção exclusiva, prevista no Edital em epígrafe, pela aquisição de tubos de concreto para obras de drenagem, sem que tal escolha esteja acompanhada de qualquer justificativa técnica fundamentada, tampouco de estudo comparativo que avalie soluções tecnológicas alternativas disponíveis no mercado. Trata-se, portanto, de uma especificação técnica que aparenta carecer de critérios objetivos e que, por consequência, pode comprometer a isonomia entre os licitantes e principalmente obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cumpre esclarecer que esta impugnação não visa, de forma alguma, invalidar o certame por aspectos meramente formais, mas sim contribuir para o aprimoramento da contratação pública, propondo a análise de uma alternativa tecnológica mais moderna, eficiente e ambientalmente sustentável: os tubos de PEAD corrugado de parede dupla.

Esta solução, amplamente adotada em diversas administrações públicas do país, apresenta vantagens técnicas e operacionais significativas em comparação aos tubos de concreto, tais como: maior durabilidade, leveza, facilidade de instalação, desempenho hidráulico superior,

menor custo logístico e apelo ecológico, por tratar-se de material reciclável com baixa emissão de carbono.

Contudo, não se verifica, no termo de referência que acompanha o edital, qualquer elemento técnico que justifique a opção exclusiva pelo concreto. Não há projeto básico detalhado, parecer técnico de profissional habilitado, tampouco análise comparativa de custo-benefício entre as tecnologias disponíveis. Essa ausência de fundamentação técnica compromete a legalidade e a transparência do processo licitatório, restringindo indevidamente a competitividade entre os fornecedores.

Adicionalmente, com o objetivo de contribuir para a tomada de decisão da Administração, anexamos a este pedido documentos públicos — como notas de empenho já liquidadas por diferentes entes federativos — que comprovam a aquisição regular de tubos PEAD corrugados de parede dupla por diversas prefeituras, em valores acessíveis e dentro da média praticada pelo mercado. Tais evidências demonstram que se trata de uma alternativa viável, segura e amplamente aceita pela engenharia nacional.

Diante desse conjunto de elementos, entendemos que é imprescindível a revisão do edital, com a inclusão de estudo técnico comparativo entre as soluções tecnológicas disponíveis, a fim de assegurar a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

### **III. DO DIREITO**

#### **a) Ausência de Justificativa Técnica Detalhada e Violação à Lei nº 14.133/2021**

**A escolha da solução técnica pela Administração Pública deve estar devidamente motivada, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:**

**“O termo de referência deverá conter, no mínimo: I – justificativa da necessidade da contratação, inclusive a escolha do tipo de solução adotada.”**

Ademais, o **art. 6º, inciso XXV**, da mesma lei, exige a elaboração de **projeto básico e executivo** que oriente tecnicamente a contratação, o que, na prática, não se verifica.

#### **b) Vedações à Restrição Indevida à Competitividade**

A restrição injustificada à utilização de tubos de PEAD caracteriza **ofensa direta aos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade**, consagrados no **art. 37, XXI, da Constituição Federal** e no **art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"É vedada a adoção de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, **limitem a competição ou restrinjam a participação de licitantes**, inclusive nos casos de indicação de marca específica, **salvo em caráter excepcional**, devidamente justificado."

### c) Da Violação ao Princípio da Eficiência e da Vantajosidade

A escolha unilateral e infundada pela Administração quanto ao uso exclusivo de **tubos de concreto**, sem a devida análise comparativa com soluções mais modernas e eficazes, como os **tubos de PEAD corrugado de parede dupla**, configura manifesta **violação aos princípios da eficiência e da vantajosidade**, previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

O **princípio da eficiência**, consagrado no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, impõe à Administração Pública o dever de buscar os melhores resultados com os menores custos possíveis, observando o desempenho, a durabilidade, a economicidade e a sustentabilidade dos bens e serviços contratados. Já o **princípio da vantajosidade**, positivado no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, exige que a contratação pública promova, de maneira ampla, o atendimento do interesse público, o que inclui a adoção da melhor solução técnica disponível no mercado.

A ausência de justificativa técnica para a exclusão dos tubos de PEAD corrugado contraria essas diretrizes e compromete a economicidade da contratação, uma vez que:

- os tubos de PEAD possuem maior vida útil, superior a 50 anos;
- oferecem melhor estanqueidade, resistência a agentes químicos e facilidade de instalação;
- são mais leves, exigindo menor custo logístico;
- e possuem custo total inferior quando se considera o ciclo de vida do material (instalação, manutenção e operação).

### Parecer Atual do TCU

O **Tribunal de Contas da União**, em **acórdão recente**, reafirma a obrigatoriedade da busca pela solução mais vantajosa à Administração, inclusive com a análise comparativa de alternativas tecnológicas:

### TCU – Acórdão nº 1915/2022 – Plenário

*"É dever da Administração avaliar as diferentes soluções técnicas disponíveis no mercado e justificar, de forma objetiva e fundamentada, a escolha da opção mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficiência e potencial dano ao erário."*

No mesmo acórdão, o TCU alerta que a adoção de tecnologia superada ou a exclusão de alternativa mais moderna **sem análise comparativa ou estudo técnico** representa má gestão dos recursos públicos.

#### **Jurisprudência do TCE-RS**

Em igual sentido, o **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)** tem recomendado a revisão de licitações em que a Administração **escolhe uma solução técnica sem apresentar estudo comparativo entre alternativas viáveis**, especialmente em obras de engenharia e saneamento:

**TCE-RS – Processo nº 002064-02.00/22-0 – Sessão de 24/08/2023**

*“A Administração deve demonstrar, mediante análise técnica adequada, que a solução escolhida representa a melhor relação custo-benefício para o interesse público. A ausência de estudo comparativo entre materiais e métodos viola os princípios da eficiência e da economicidade, podendo acarretar responsabilização do gestor.”*

Essa jurisprudência reforça que, em processos licitatórios, é dever do gestor público justificar tecnicamente a **superioridade da solução adotada** em detrimento de outras disponíveis no mercado. No caso concreto, a omissão em avaliar e permitir a participação de fornecedores de **tubos PEAD corrugados**, amplamente utilizados em obras de drenagem urbana, **afronta esses princípios e macula a legalidade do certame**.

Portanto, a **especificação exclusiva por tubos de concreto**, sem o devido embasamento técnico e sem análise comparativa com tubos de PEAD corrugado, **invalida o processo licitatório**, na medida em que impede a obtenção da **solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público**, em clara afronta ao **art. 11 da Lei 14.133/2021**, ao **art. 37 da Constituição Federal**, e à jurisprudência reiterada dos Tribunais de Contas.

Requer-se, assim, que a Administração proceda com a **retificação do edital**, sob pena de nulidade do certame e eventual apuração de **responsabilidade administrativa e financeira** do gestor.

#### **d) Jurisprudência do TCU e Pareceres de Tribunais de Contas**

##### **Revista de Pareceres do TCE-RS (2024)**

O **TCE-RS**, em sua coletânea de pareceres da Consultoria Técnica lançada em 2024, reforça exigência para:

*“apresentação de análise técnico-econômica comparativa quando adotar-se tecnologia ou material restritivos, especialmente em obras e serviços de engenharia”.*

Embora genérico, este parecer atualiza o entendimento estadual e legitima requerer comparação entre concreto e PEAD.

#### **TCE-RS – Coletânea de Pareceres da Consultoria Técnica (2024)**

Na edição de 2024 da coletânea lançada pela **Consultoria Técnica do TCE-RS**, encontram-se diversas decisões orientadoras sobre a necessidade de **estudo técnico-econômico comparativo em licitações com materiais restritivos**. O material estabelece que:

*“É obrigatória a apresentação de análise técnico-econômica comparativa quando se adotar tecnologia ou material restritivo, especialmente em obras e serviços de engenharia, sob risco de comprometer a eficiência e a economicidade do objeto contratado.”*

Essa orientação, deliberada e validada pelo Tribunal Pleno no ano de 2024, confirma a exigência sólida de estudo comparativo para justificar a escolha por tecnologias específicas em licitação.

#### **IV. BENEFÍCIOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS TUBOS DE PEAD CORRUGADO DE PAREDE DUPLA**

O edital em questão opta, de forma arbitrária e sem qualquer respaldo técnico, pela exclusividade do **tubo de concreto**, sem considerar os inúmeros **benefícios comprovados da tecnologia PEAD corrugado de parede dupla**, também reconhecidos como “**tubos limpos**”, dada sua característica de não retenção de partículas, o que melhora o desempenho hidráulico, evita entupimentos e amplia a vida útil da rede.

##### **Benefícios Técnicos e Operacionais dos Tubos de PEAD Corrugado de Parede Dupla**

- 1. Alta durabilidade:** Vida útil superior a **50 anos**, resistente a deformações e à corrosão química, ideal para solos agressivos e ambientes urbanos.
- 2. Leveza e manuseio facilitado:** Tubos até 10 vezes mais leves que os de concreto, dispensando uso de guindastes e reduzindo custos com mão de obra.
- 3. Rapidez de instalação:** Encaixes por junta elástica tipo bolsa, com menor tempo de obra e menor impacto urbano.
- 4. Estanqueidade superior:** Vedaçāo eficiente nas juntas, evitando infiltrações e extravasamentos.
- 5. Maior desempenho hidráulico:** Parede interna lisa que reduz atrito e mantém alta capacidade de escoamento mesmo com menor diâmetro nominal.

6. **Resistência química e abrasiva:** Indicado para ambientes agressivos, águas pluviais com resíduos urbanos, e esgotos sanitários.
7. **Sustentabilidade:** Material reciclável, com menor impacto ambiental em todo o ciclo de vida.
8. **Versatilidade de aplicações:** Usado em drenagem pluvial, esgoto sanitário, passagens de cabos, irrigação, bueiros e canalizações.
9. **Custo total reduzido:** Menor custo logístico, de escavação e de manutenção, com **melhor custo-benefício em comparação ao concreto.**
10. **Tubo limpo:** Por sua **parede interna lisa em polietileno de alta densidade**, não retém partículas, lodo, ou resíduos, o que previne entupimentos e **prolonga a vida útil do sistema.**

**Demonstração prática de preços reais de mercado para tubos de PEAD corrugado de parede dupla**

Com o intuito de reforçar, de maneira objetiva e documental, a viabilidade econômica da solução técnica em PEAD corrugado, incluímos abaixo imagens de quatro empenhos públicos já liquidados, nos quais se observa a aquisição de tubos PEAD de parede dupla com preços compatíveis, acessíveis e absolutamente condizentes com os princípios da vantajosidade e economicidade.

**a) Empenho Pref de Navegantes /SC – Nota de Empenho Nº 1291/2025**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
14	474,000	M	TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI 300 MM, ENCAIXE PONTA E BOLSA COM ANEL DE VEDAÇÃO, PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO). DEVERÁ ATENDER A NORMA DNIT 094/2014 RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA (ME) E (EPP) REFERENTE AO ITEM 13		125,0000	59.250,00

**b) Empenho Pref de Mostarda / RS – Nota de Empenho Nº 488/2025**

**ITEM(S)**

Lote	Item	Quant	Un	Código	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total	Marca
13	1	15,0	Pç	109516	TUBO COM CORRUGAÇÃO ANELAR EXTERNA E PAREDE INTERNA LISA, SISTEMA PONTA / BOLSA E ANEL DE VEDAÇÃO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) CONFORME NORMA DNIT 094/2014, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM, DN/DI, FORNECIDO EM BARRAS DE 6 METROS, CLASSE DE RIGIDEZ DE 4000 PA (SN 4) CONFORME ISO 9969, COM COEFICIENTE DE MANNING DE 0,010. (PLUVIAL)		2.070,00	31.050,00	
trinta e um mil e cinquenta reais								<b>TOTAL:</b>	<b>31.050,00</b>

**c) Pref de Xangri-lá /RS – Nota de Empenho Nº 731/2025**

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1	TUBO EXTRUDADO, EM PEAD, DE 300MM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		50	UN	612,360	30.618,00
2	TUBO EXTRUDADO, EM PEAD, DE 400MM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		50	UN	1.059,000	52.950,00
3	TUBO EXTRUDADO, EM PEAD, DE 500MM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		50	UN	1.576,260	78.813,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						<b>162.381,00</b>

**d) Pref de Caxias do Sul / RS – Nota de Empenho Nº 2024 / 27741**

Item	Cód. Prod.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	65146	TUBO PEAD CORRUGADO DN 500 MM: a) uso em drenagem pluvial; b) fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD); c) diâmetro interno mínimo de 490 mm; d) parede externa corrugada e interna lisa; e) cor PRETA; f) classe de rigidez mínima de 4000 Pa; g) encaixe tipo ponta e bolsa com anel de vedação; h) atender a norma DNIT 094/2014-EM e/ou NBR ISO 21138-1 e/ou 21138-3; i) apresentação: barra com 6 metros. - Cota reservada até 25% ME/EPP/MEI MARCA: CIMFLEX	BARRA	22,00	1.492,35	32.831,70
2	55577	TUBO PEAD CORRUGADO DN 600 MM A 630 MM: a) uso em drenagem pluvial; b) fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD); c) diâmetro interno mínimo de 588mm; d) parede externa corrugada e interna lisa; e) cor PRETA; f) classe de rigidez mínima de 4000 Pa; g) encaixe tipo ponta e bolsa com anel de vedação; h) atender a norma DNIT 094/2014-EM e/ou NBR ISO 21138-1 e/ou 21138-3; i) apresentação: barra com 6 metros. - Cota reservada até 25% ME/EPP/MEI MARCA: CIMFLEX	BARRA	14,00	2.188,78	30.642,92
<b>Total</b>		<b>Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos</b>				<b>63.474,62</b>

Tais documentos tem com o objetivo trazer a luz do debate e comprovar que:

- O tubo PEAD corrugado já é adquirido regularmente por administrações públicas, inclusive com liquidação dos respectivos empenhos;
- Os valores praticados são economicamente viáveis e competitivos quando comparados ao custo global dos tubos de concreto;
- Há precedente de mercado e experiência administrativa consolidada quanto à sua aquisição, uso e aprovação por órgãos públicos, o que reforça a injustificável limitação promovida pelo edital ora impugnado.

Esses exemplos materiais reiteram, de forma inequívoca, a necessidade de **análise técnica comparativa obrigatória**, desautorizando qualquer alegação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica quanto à adoção de tubos PEAD corrugados de parede dupla — argumento que se esvazia ainda mais diante dos dados concretos de mercado ora apresentados.

Embora, à primeira vista, o custo unitário do tubo de concreto possa parecer inferior ao do tubo PEAD corrugado de parede dupla, uma análise mais criteriosa demonstra que o custo global da obra — considerando aquisição, transporte, instalação, tempo de execução, manutenção e impacto ambiental — revela-se significativamente mais elevado. O tubo PEAD, por sua vez, permite não apenas a execução da obra em até três vezes menos tempo, com menor uso de maquinário e mão de obra, como ainda apresenta maior eficiência hidráulica e durabilidade, além de ser uma solução ambientalmente sustentável. Trata-se, portanto, de uma tecnologia limpa e racional, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.:

- **Redução de até 3 vezes no tempo de execução da obra**, graças à leveza do material, facilidade de manuseio e encaixe por junta elástica, o que acelera drasticamente a instalação;
- **Menor necessidade de maquinário pesado e transporte**, já que os tubos de PEAD são até 90% mais leves que os de concreto, dispensando o uso de guindastes e equipamentos de grande porte;
- **Economia de mão de obra**, uma vez que a instalação dos tubos PEAD requer menos operários e menos tempo de execução por metro linear;
- **Eficiência hidráulica superior**, assegurada pela parede interna lisa dos tubos PEAD, que proporciona maior velocidade de escoamento e menor risco de obstruções;
- **Sustentabilidade e menor impacto ambiental**, por se tratar de um produto reciclável, com baixa emissão de CO<sub>2</sub> em sua produção e aplicação. Os **tubos de PEAD são, portanto, uma solução ecológica**, amplamente alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável exigidas pela moderna gestão pública.

Dessa forma, fica evidente que os tubos PEAD corrugados não apenas são viáveis sob o ponto de vista técnico, como também **representam a solução mais eficiente, sustentável e vantajosa economicamente**, superando largamente os tubos de concreto em desempenho, durabilidade e racionalidade orçamentária.

**Tabela Comparativa – Tubo PEAD Corrugado de Parede Dupla vs. Tubo de Concreto**

Critério	Tubo PEAD Corrugado de Parede Dupla	Tubo de Concreto
Vida útil	Superior a 50 anos	20 a 30 anos
Peso por metro linear	Muito leve (até 90% mais leve)	Muito pesado, requer guindaste
Facilidade de instalação	Alta – montagem rápida e sem equipamentos pesados	Baixa – requer máquinas e mais operários
Estanqueidade das juntas	Elevada (juntas com vedação elástica)	Baixa – alto risco de infiltração

<b>Desempenho hidráulico</b>	Excelente – parede interna lisa <sup>1</sup>	Médio – parede interna rugosa
<b>Resistência química</b>	Alta – ideal para meios agressivos	Baixa – sujeito à corrosão
<b>Custo de transporte</b>	Baixíssimo – alto volume em um único caminhão	Elevado – transporte limitado por peso e volume
<b>Manutenção preventiva</b>	Mínima – sistema autolimpante (“tubo limpo”)	Frequente – pode acumular resíduos
<b>Impacto ambiental</b>	Baixo – reciclável e de menor emissão de CO <sub>2</sub>	Elevado – concreto tem maior pegada de carbono

Ademais, o uso de tubos PEAD corrugados de parede dupla encontra respaldo em normas técnicas brasileiras da ABNT, em especial a **NBR 15.306:2019**, que trata de “Sistemas enterrados para drenagem e esgoto sanitário — Tubos de polietileno de alta densidade (PEAD) corrugados de parede dupla”, além da **NBR ISO 21138**, que também regula os requisitos técnicos e dimensionais para tais sistemas. Os tubos de concreto, por sua vez, são regidos pela **NBR 8890**, aplicável a tubos de concreto simples ou armado para drenagem. Assim, ambas as soluções possuem normatização técnica válida, o que reforça a necessidade de **análise técnica comparativa isenta e criteriosa**, conforme exigido pelos Tribunais de Contas, evitando-se escolhas baseadas em preferência ou tradição e promovendo a escolha mais vantajosa sob a ótica da eficiência administrativa.

## V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando a ausência de justificativa técnica no Edital, a possível restrição indevida à competitividade, a existência de alternativa técnica superior, bem como o princípio da vantajosidade e da eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, requer-se a esta Comissão:

---

<sup>1</sup> **Ressalte-se** que, na Europa, o tubo PEAD corrugado é amplamente reconhecido como um “**tubo autolimpante**”, em razão de sua parede interna lisa, que reduz o atrito, **evita o acúmulo de detritos** e **facilita** sobremaneira a **manutenção da rede**. Tal característica é especialmente vantajosa em regiões planas, nas quais a ausência de declividade favorece a deposição de lodo e demais resíduos, comprometendo o desempenho de redes confeccionadas com materiais mais porosos.

1. O acolhimento integral deste pedido de impugnação;

2. A retificação do Edital, com as seguintes providências:

**a) Que seja retificado o edital para substituir a exigência de tubos de concreto pela adoção de tubos PEAD corrugados de parede dupla como solução principal e preferencial, em razão da superioridade técnica e econômica comprovada, conforme demonstrado em diversas obras de drenagem urbana em âmbito nacional, sendo amplamente reconhecidos pelas normas técnicas da ABNT e pela engenharia de infraestrutura como tecnologia superior à tradicional solução em concreto;**

**b) Que seja determinada, de forma imediata, a elaboração, juntada aos autos do processo licitatório e ampla divulgação de estudo técnico comparativo, elaborado por profissional ou equipe técnica habilitada, entre as soluções de:**

- **Tubo de concreto armado convencional;**
- **Tubo corrugado de polietileno de alta densidade (PEAD) de parede dupla.**

Este estudo deverá conter, **obrigatoriamente**, a análise objetiva e documentada dos seguintes parâmetros técnicos e econômicos:

- **Custo de aquisição por metro linear;**
- **Durabilidade projetada e vida útil estimada;**
- **Custo de transporte e logística até o local da obra;**
- **Custo de mão de obra e tempo médio de instalação por metro linear;**
- **Índice de estanqueidade e desempenho hidráulico comparativo;**
- **Custos de manutenção corretiva e preventiva no ciclo de vida útil da rede;**
- **Impacto ambiental e reciclagem dos materiais utilizados;**
- **Resistência mecânica e química em função da destinação da obra (escoamento pluvial, efluentes, etc.).**

Tal estudo será essencial para **demonstrar, com base em critérios objetivos**, qual das soluções é **mais eficiente e vantajosa** ao interesse público, conforme exigência legal expressa no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021** e reiterada jurisprudência do TCU e TCE-RS.

3. Caso a Comissão entenda pela manutenção da exigência exclusiva de tubos de concreto **sem a apresentação do referido estudo técnico comparativo**, requer-se, **como medida subsidiária e de cautela jurídica, a anulação do certame por vício de**

**legalidade e restrição indevida à competitividade**, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1915/2022 – Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 002064-02.00/22-0 – Sessão de 24/08/2023).

4. Requer-se, ainda, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que a resposta ao presente pedido de impugnação – seja pelo seu deferimento ou indeferimento – seja apresentada por escrito, devidamente fundamentada em razões técnicas e jurídicas, contendo os elementos técnicos que eventualmente justifiquem a escolha exclusiva de tubos de concreto e a exclusão da solução técnica em PEAD corrugado.
5. Por fim, visando a transparência, o controle externo e a segurança jurídica da licitação, requer-se que cópia integral da decisão da Comissão de Licitação sobre este pedido de impugnação, bem como os documentos técnicos eventualmente produzidos (estudos, pareceres, etc.), sejam encaminhados formalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) para ciência e eventual manifestação, nos termos dos arts. 1º, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, 3º e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que tratam da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública.

Por fim, importa salientar que, embora o custo unitário do tubo de concreto possa ser inferior ao do tubo PEAD corrugado de parede dupla, **o custo global da obra, considerado todo o ciclo de instalação, logística, manuseio, mão de obra, tempo de execução e manutenção**, revela-se consideravelmente mais elevado. Assim, a opção da Administração por uma solução que, ao final, se mostra mais onerosa ao erário, sem justificativa técnica robusta e comparativa, **pode implicar afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente aos artigos 15 a 17, que impõem ao gestor público o dever de zelar pela responsabilidade na gestão dos recursos públicos, priorizando soluções mais eficientes e vantajosas sob o ponto de vista técnico e econômico. Tal conduta pode configurar irregularidade grave, passível de responsabilização, como já apontado em julgados recentes do TCU e TCE-RS.

São José 7 de agosto de 2025

46.166.296/0002-05

M.A.W. Comércio, Importação,  
Exp. e Gestão Empresarial

Rua Moura, 270 / 801  
CEP 88417-250 São José - SC

Marcos Aurélio Wanin – Diretor

MAW Comércio Imp. Exp. e Gestão Empresarial LTDA

CNPJ - 46.166.296/0002-05